



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1022 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981.

"Estabelece normas para a cobrança de Imposto Predial Urbano"

MANOEL ALVARES, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º) - Dê acordo com a Legislação Municipal vigente, Lei nº 427 de 28 de dezembro de 1979 e Lei nº 276 de 15 de abril de 1970, o Lançamento do Imposto Predial Urbano, obedecerá o seguinte critério para o exercício de 1982.

Valor do metro quadrado de construção:

CATEGORIAS

CÓDIGO	TIPO	C ₁	C ₂	C ₃	C ₄	C ₅
		LUXO	FINA	MÉDIA	MODERNA	PROLETÁRIA
0	casa	8.433,00	7.137,00	5.029,00	3.632,00	2.596,00
1	apartamento	9.083,00	8.044,00	5.709,00	3.892,00	-
2	escritório	8.596,00	7.461,00	5.418,00	3.632,00	-
3	comércio	4.866,00	4.281,00	3.147,00	2.336,00	-
4	galpão	-	-	2.173,00	1.459,00	1.168,00
5	telhado	-	-	3.147,00	2.336,00	-
6	indústria	-	11.776,00	8.653,00	5.191,00	-
7	especial	11.776,00	11.776,00	8.653,00	5.191,00	-

Artigo 2º) - Fica fazendo parte integrante - deste Decreto o Modelo de Avaliação Imobiliária e planta de valores devidamente rubricados, elaborados pela EMPLASA - Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A., que contém a descrição do processo de cálculo para determinação do custo de reprodução das edificações e avaliação dos terrenos.




Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

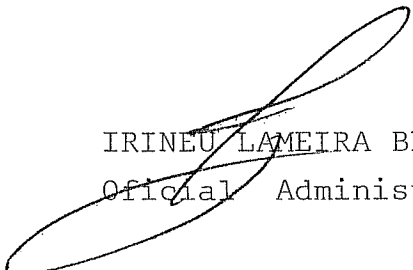
Artigo 3º) - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982 revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e afixe-se.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 30 de dezembro de 1981.


MANOEL ALVARÊS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixado em lugar de costume.


IRINEU LAMEIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo